



# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**setembro / 2019**

## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Âmbito**

1. As normas do presente Código de Conduta, doravante designado por Código, aplicam-se a todos os colaboradores, colaboradoras e titulares dos órgãos sociais da empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda, doravante designada por Nazaré Qualifica.

2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas ou procedimentos específicos.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Objetivo**

O presente Código visa estabelecer normas de conduta que devem orientar decisões, comportamentos e atitudes dos colaboradores e colaboradoras, nos âmbitos interno e externo da empresa.

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS DE CONDUTA**

#### **ARTIGO 3º**

##### **Princípios Gerais**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem exercer as suas atividades, funções e competências com dedicação, transparência, lealdade, cooperação, profissionalismo e confidencialidade, procurando, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos.

2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, clientes, utilizadores, fornecedores, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e entre os próprios colaboradores.

3. Os colaboradores e colaboradoras devem observar os regulamentos e procedimentos internos bem como as deliberações do Conselho de Gerência.

## **ARTIGO 4º**

### **Diligência, Eficiência e Responsabilidade**

Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos na empresa, assim como ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta.

## **ARTIGO 5º**

### **Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem assumir um compromisso de lealdade para com a empresa, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, e para tal deverão agir com isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome desta.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem ter sempre presente o interesse da mesma, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor e pautando as suas decisões por critérios de seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas da empresa.

3. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, devendo, usar os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientado à prossecução dos objetivos da empresa.

## **ARTIGO 6º**

### **Reserva e Discrição**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem guardar absoluto sigilo e reserva, em relação ao exterior, de todos os factos da vida da empresa e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza possam afetar o interesse ou atividades da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.

2. Inclui-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre os métodos de trabalho e negócios, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitada aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem ainda abster-se de produzir quaisquer declarações públicas sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a empresa, ou que possam pôr em causa a imagem desta.

## **ARTIGO 7º**

### **Exercício de outras atividades**

1. Na vigência do vínculo de trabalho com a Nazaré Qualifica, e salvo expressa autorização prévia do Conselho de Gerência, nenhum colaborador e colaboradora poderá exercer atividades remuneradas, fora da empresa municipal, que no entendimento desta ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto trabalhadores da empresa municipal, ou que possam colidir ou interferir com o interesse e atividade desta.
2. Para efeitos do número anterior, os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem participar à mesma o exercício de atividades remuneradas e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

## **ARTIGO 8º**

### **Conflito de Interesses**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica que, no exercício de suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à empresa a existência dessas relações, devendo em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.
2. Igual obrigação impende sobre colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica, nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

## **ARTIGO 9º**

### **Relação com Terceiros**

Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica não devem solicitar, receber ou aceitar de terceiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas. Não devem ainda entrar em cumplicidade para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais, e abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, e da empresa, no relacionamento com terceiros.

## **ARTIGO 10º**

### **Relacionamento com Fornecedores**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica terão presentes que a empresa municipal se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como,

das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, respeitando os regimes legais em vigor.

2. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica deverão proceder à formação e execução de contratos de forma clara, sem ambiguidade ou omissões relevantes, e no respeito pelas normas aplicáveis.

3. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem sensibilizar os fornecedores para o cumprimento de princípios de conduta alinhados com os da empresa.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Relacionamento com Autoridades e Entidades de Regulação e Supervisão**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem proceder com diligência nas relações com as autoridades e entidades de regulação e supervisão, devendo prestar toda a colaboração solicitada ou que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências, devendo solicitar ao Conselho de Gerência o esclarecimento das dúvidas que, eventualmente, lhes surjam.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Relacionamento com a Comunicação Social e Redes Sociais**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica não devem conceder entrevistas ou fornecer informações aos meios de comunicação social e redes sociais, sobre qualquer assunto ou atividade da empresa municipal, sem que tenha sido prévia e devidamente autorizado pelo Conselho de Gerência.

2. As entrevistas ou informações a prestar aos meios de comunicação social e redes sociais, se prévia e devidamente autorizadas, devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando princípios culturais e éticos, a dignidade, a legalidade, a clareza e a oportunidade.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Proibição do Assédio no Trabalho**

A Nazaré Qualifica não tolerará quaisquer comportamentos ou atos de assédio no local de trabalho, avançando para procedimento disciplinar de qualquer comportamento indesejado, nomeadamente aqueles baseados em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ou no próprio trabalho com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger, afetar a dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

## **ARTIGO 14º**

### **Plano para a Igualdade**

1. O Conselho de Gerência elaborará um "Plano para a Igualdade", prevendo ações tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidade entre homens e mulheres, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.
2. O "Plano para a igualdade" será publicado no sítio da Internet da empresa e disponibilizado aos seus colaboradores e colaboradoras.

## **ARTIGO 15º**

### **Segurança e Saúde no Trabalho**

1. Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem observar as normas legais e regulamentares bem como as instruções internas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. A Nazaré Qualifica deve garantir as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho a todos os colaboradores e colaboradoras.

## **ARTIGO 16º**

### **Cumprimento da Legislação**

Os colaboradores e colaboradoras da Nazaré Qualifica devem respeitar e zelar pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da empresa

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 17º**

### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar competente ação disciplinar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

## **ARTIGO 18º**

### **Dúvidas**

Compete ao Conselho de Gerência esclarecer as dúvidas da interpretação e aplicação do presente Código.

## **ARTIGO 19º**

### **Divulgação**

O presente Código será publicado no sítio da Nazaré Qualifica na internet e disponibilizado aos colaboradores e colaboradoras.

## **ARTIGO 20º**

### **Entrada em Vigor e Revisões**

1. O presente Código entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Gerência.
2. A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente, ou com a periodicidade considerada adequada.